



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINARIA Nº. 3.463, DE 04 DE JULHO DE 2011.

**DISPÕE SOBRE O REBAIXAMENTO
DE GUIAS E SARJETAS PARA
POSSIBILITAR A TRAVESSIA DE
PEDESTRES PORTADORES DE
DEFICIÊNCIA.**

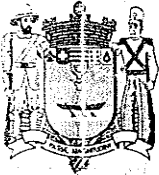
O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - O Poder Público Municipal promoverá o rebaixamento de guias e sarjetas em todas as esquinas e faixas de pedestres no Município de Lorena com a finalidade de possibilitar a travessia de pedestres portadores de deficiências físicas.

Parágrafo Único – Para o cumprimento do disposto no “caput” deste artigo serão priorizados:

- I – Terminais rodoviários e ferroviários;
- II – Serviços de assistência à saúde;
- III – Serviços educacionais;
- IV – Praças e centros culturais;
- V – Centros esportivos;
- VI – Conjuntos habitacionais;
- VII – Principais vias.

Art. 2º - Os editais da licitação para a pavimentação, recapeamento, instalação ou reforma de guias e sarjetas deverão, obrigatoriamente, conter o previsto nesta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Art. 3º - A partir da entrada em vigor desta lei, o Executivo deverá manter programa para corrigir a ausência de rebaixamento nas vias existentes.

Parágrafo Único – A execução dos rebaixamentos dos pontos priorizados nesta lei deverá ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Os rebaixamentos de guias e sarjetas deverão ser identificados através da colocação do Símbolo Internacional de Acesso, conforme disposto no inciso XXV do artigo 4º da Lei Federal nº 7.405/85.

Art. 5º - A Associação dos Deficientes Físicos de Lorena – ADEFIL e o Centro de Apoio ao Deficiente Visual - CADEVI deverão participar da implementação desta lei, fiscalizando os padrões de qualidade dos rebaixamentos e as prioridades estabelecidas no parágrafo único do artigo 1º.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lorena, 04 de julho de 2011.


PAULO CESÁR NEME
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal